



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2906.02/2020SOIU

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização do Sr. Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA E UMA NA LOCALIDADE DE MUNDAÚ JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia:”

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:



a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor médio global a ser contratado é R\$ 75.838,68 (Setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e e sessenta e oito centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A infraestrutura tem um papel de destaque entre as demandas da sociedade brasileira. As praças de Santa Luzia e Mundaú tem relevante destaque para a comunidade, seja pelos aspectos ligados ao acesso do espaço de lazer, seja pela democratização e desenvolvimento do local, visto que a praça influencia da qualidade de vida dos munícipes da localidade.

Essa política de espaços públicos de lazer é muito importante para combater violência nas comunidades, retirando os jovens da ociosidade e também temos que trabalhar o fortalecimento da prevenção, e a educação, dar acesso as escolas para nossas crianças. O outro caminho da prevenção é o esporte e lazer, e a reforma das praças anteriormente citadas contribuiu para a ampliação do espaço de lazer dos munícipes locais.

Nesse cenário, pressionados por tal demanda, o município, o principal responsável e o nível competente a prestar os serviços de reforma da praça e garantir



condições adequadas de funcionamento e buscar essa solução do problema em caráter emergencial, necessário assim do processo para reforma e posteriormente entregar do espaço público adequado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA E UMA NA LOCALIDADE DE MUNDAÚ JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA - CE. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa MV INFORMATICA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.140.478/0001-85 foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. De acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Uruburetama - Ce, 29 de Junho de 2020.


Luana Maria Bastos Advincula
Presidente da Comissão de Licitação